

LEI Nº16.019, 05 de maio de 2016.

(Autoria: Odilon Aguiar)

**DENOMINA FRANCISCO MIZAL  
CAVALCANTE A ESCOLA DE  
ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE  
MARRUÁS, NO MUNICÍPIO DE  
TAUÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Francisco Mizael Cavalcante a Escola de Ensino Médio no Distrito de Marruás, no Município de Tauá.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.020, 05 de maio de 2016.

(Autoria: Ferreira Aragão)

**DENOMINA FRANCISCO TELES  
DE LIMA A ESCOLA DE ENSINO  
MÉDIO NO DISTRITO DE SANTA  
FÉ, NO MUNICÍPIO DE CRATO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Francisco Teles de Lima a Escola de Ensino Médio no Distrito de Santa Fé, no Município de Crato.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.021, 05 de maio de 2016.

(Autoria: Fernanda Pessoa)

**DENOMINA PROFESSOR OSVALDO  
MARTINS DE ALMEIDA O AUDI-  
TÓRIO DA ESCOLA DE ENSINO  
PROFISSIONALIZANTE DR. JOSÉ  
ALVES DA SILVEIRA, NO MUNI-  
CÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Professor Osvaldo Martins de Almeida o Auditório da Escola de Ensino Profissionalizante Dr. José Alves da Silveira, localizada no Município de Quixeramobim.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.022, 05 de maio de 2016.

(Autoria: Tin Gomes)

**DENOMINA JOSÉ DE SOUSA  
VENERANDA A PONTE SOBRE  
O RIO BANABUIÚ, QUE PASSA  
NO KM 3 DA RODOVIA CE-458,  
NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada José de Sousa Veneranda a ponte sobre o Rio Banabuiú, que passa no km 3 da Rodovia CE-458, no Município de Russas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.947, de 04 de maio de 2016.

**CRIA, NO ESTADO DO CEARÁ,  
AS MEDALHAS “MÉRITO DE  
JUSTIÇA E DISCIPLINA” E  
“MÉRITO INSTITUCIONAL”,  
DA CONTROLADORIA GERAL  
DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS  
DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
SISTEMA PENITENCIÁRIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.88, inciso XIV, da Constituição Estadual. CONSIDERANDO que é importante a Administração Pública reconhecer e enaltecer, como forma de incentivo profissional, os servidores que desempenham suas funções com zelo, responsabilidade e denodo, bem como, prestigiar, de igual modo, as autoridades/entidades civis e militares que, no exercício de seu mister, tenham prestado notória contribuição e inestimável apoio à consolidação da atividade de controle externo disciplinar, a cargo da CGD, no âmbito do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, pelos seus assinalados serviços e contribuições à causa da Justiça e Disciplina, referidos servidores e autoridades civis e militares têm se tornado credores de especial homenagem por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade e importância de patentear o público reconhecimento ao labor e compromisso desses colaboradores no serviço em prol do fazimento da justiça e cumprimento da disciplina, no âmbito dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará; DECRETA:

Art.1º Fica criada a MEDALHA DO MÉRITO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA, destinada a agraciar personalidades civis e militares e servidores dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário que tenham se distinguido no exercício de suas atribuições funcionais e se constituído em exemplo para a coletividade, ou que, de algum modo, hajam contribuído para o engrandecimento da atividade de controle externo disciplinar, da Controladoria Geral de Disciplina, e prestado relevantes serviços ao Estado do Ceará.

Art.2º Fica criada a MEDALHA DO MÉRITO INSTITUCIONAL, destinada a agraciar os servidores dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará que tenham se distinguido no exercício de suas atribuições funcionais, ou, de algum modo, prestado relevantes serviços à sociedade, contribuindo, nesse sentido, para a consolidação e engrandecimento da atividade de controle externo disciplinar, da Controladoria Geral de Disciplina.

Art.3º As Medalhas do MÉRITO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA e do MÉRITO INSTITUCIONAL serão outorgadas por ato do Controlador Geral de Disciplina.

Art.4º A Medalha de que trata o artigo 1º, deste decreto, quando outorgada a servidores submetidos à Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, produzirá efeitos jurídicos equivalentes ao da maior comenda da instituição do agraciado.

Art.5º A Medalha de que trata o artigo 2º, deste decreto, quando outorgada a servidores submetidos à Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, produzirá efeitos jurídicos equivalentes ao da segunda maior comenda da instituição do agraciado.

Art.6º As insígnias das medalhas conferidas aos militares estaduais deverão ser usadas de acordo com o regulamento de uniformes vigente nas respectivas corporações.

Art.7º Portaria do Controlador Geral de Disciplina regulamentará a forma das Medalhas instituídas por este Decreto, bem como, as condições de concessão e uso.

Art.8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

